

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.942

Belém - Quinta-feira, 17 de fevereiro de 1983.

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

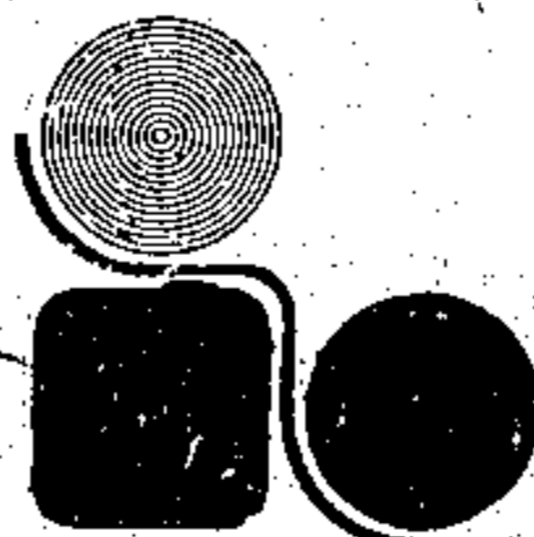
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado do Interior e
Justiça
Do Instituto de Previdência e Assistên-
cia dos Servidores do Estado do Pará —
IPASEP.

**AVISO DE LICITAÇÃO — TOMADA
DE PREÇOS**
Do Comando Militar da Amazônia (Co-
mando da 8ª Região Militar).

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno

16 PÁGINAS



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA**INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 02 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983
 O Secretário de Estado de Justiça, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n. 593, de 15 de fevereiro de 1980, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,
RESOLVE:
 Conceder noventa (90) dias de licença, em

prorrogação, para tratamento de saúde, à funcionária ROSILEIDE CORDEIRO DA SILVA FARO ROSA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada na SUSIPE, desta Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 19.12.82 a 18.03.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Justiça, 10 de fevereiro de 1983.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
 Secretário de Estado de Justiça

(G: Reg. n. 377)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

**COMANDO MILITAR DA
 AMAZÔNIA
 COMANDO DA 8ª REGIÃO
 MILITAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS**

1. O Presidente da Comissão de Licitação do Comando da 8ª Região Militar avisa que foi aberta uma Tomada de Preços para o transporte, por conta da União, de Cargas e Encomendas.

2. O Edital poderá ser obtido no Quartel General do Comando da 8ª Região Militar, Praça da Bandeira - s/nº, STA/8, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

3. A documentação para habilitação das Empresas será recebida até o dia 25-Fev.-83.

4. A sessão pública para o recebimento e abertura das propostas será realizada às 11:00 horas do dia 04-Mar-83, no Quartel General do Comando da 8ª Região Militar.

Belém, PA, 11 de fevereiro de 1983.
 PEDRO AUGUSTO CAMINHA PORTELA
 Cel - Pres. Comissão LIC/8ª RM
 (Ext. Reg. nº 727 - Dia: 17/02/83)

**CASA DE REPOUSO E
 RECUPERAÇÃO "MOEMA"**

Resumo dos Estatutos da Casa de Repouso e Recuperação "Moema", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 4 de fevereiro de 1983.

Denominação: Casa de Repouso e Recuperação "Moema".

Fundo Social: A receita da Instituição será constituída de: a) contribuições de sócios; b) renda

patrimonial; c) auxílio e subvenções; d) doações e legados; e) rendimentos auferidos em feiras, exposições e promoções em geral; f) outras rendas.

Fins: A Casa de Repouso e Recuperação "Moema", de fins filantrópicos, assistenciais e educacionais, objetivará: a) o amparo e assistência ao idoso; b) a assistência e tratamento médico aos doentes mentais e nervosos; c) colaborar com as instituições de pesquisa e ensino, nas áreas de gerontologia, psicologia e psiquiatria, existentes e que venham a existir, em assuntos relacionados com seus objetivos; d) Colaborar com organizações afins no desenvolvimento de programas que pugnem pela adoção de medidas de bem estar, amparo e proteção ao velho e ao deficiente mental o que conscientizem a comunidade em relação a esses problemas; e) substituir a entidade de direito privado "Associação de Recuperação e Assistência Social", no que tange aos serviços de amparo e assistência gratuita ao idoso e deficiente mental.

Sede: Município de Santa Izabel do Pará, no Estado do Pará.

Data da Fundação: 4 de fevereiro de 1983.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: Tempo Indeterminado.

Responsabilidade: Os sócios e os membros dos órgãos da Entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Dissolução: A Casa de Repouso e Recuperação "Moema" somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária por votos da maioria de seus sócios especialmente convocada para este fim, ou por decisão judiciária. Parágrafo Único - No caso de extinção da Instituição, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais expressamente indicadas pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, que tenham sede e exerçam atividades preponderantes no Estado do Pará e sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Diretoria - Presidente: Alberto Gondim Hermes, Brasileiro, casado, médico, residente à Rua Dr. Assis, nº 507.

Secretária: Helená Lúcia Damasceno Ferreira, brasileira, solteira, economista.

Tesoureiro: Antonio Carlos Malcher Freire, brasileiro, solteiro, contador.



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado. Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Belém, 09 de fevereiro de 1983.
ALBERTO GONDIM HERMES
Presidente
(T. nº 00911 - Reg. nº 731 - Dia: 17.02.83)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

Extrato do contrato de estágio de complementação educacional, que entre si celebram, a Secretaria de Estado da Fazenda e Rosana Pereira Fernandes.

Objeto: O presente Contrato tem como objetivo a complementação do Estágio Educacional, sem vínculo empregatício, do curso de Ciências Econômicas, da U.F.Pa.

Valor: Importará na quantia mensal de Cr\$ 17.564,20 (Dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) e global de Cr\$ 105.385,20 (Cento e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).

Vigência: Terá a vigência de 06 (seis) meses a contar da data de 1º de fevereiro de 1983.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste Contrato, correrá à conta do programa seguinte:

- 17.00 - Secretaria de Estado da Fazenda
- 17.01 - Secretaria de Estado da Fazenda.
- 03 - Administração e Planejamento
- 08 - Administração Financeira
- 020 - Supervisão e Coordenação Superior.
- 2055 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário.

3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 83 de 07.02.83, no valor de Cr\$ 105.385,20 (Cento e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

ROSANA PEREIRA FERNANDES

(Ext. Reg. nº 728 - Dia: 17/02/83)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ — IPASEP**

PORTARIA Nº 043 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2252 de 20 de maio de 1982;

CONSIDERANDO as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memº nº 003/83 — AMB. ODONT., de 09.02.83.

RESOLVE:

I — CONCEDER a Sra. Dirce Consuelo Barata Figueiredo, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$

60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesa:

ÓRGÃO: IPASEP	4302
UNIDADE: Departamento de Previdência e Assistência	04
FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Manutenção do Deptº de Prev. e Assistência	2.013

NATUREZA DA DESPESA:

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	Cr\$ 40.000,00
3.1.3.2 — Serviço de Terceiros e Encargos	Cr\$ 20.000,00

II — O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. Reg. nº 725 — Dia: 17.02.83)

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Através de Resolução nº 024, de 02.02.83, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 17.476,37, reajustada para Cr\$ 23.810,00 rateada em partes iguais a Terezinha Soeiro Martins da Silva e Mariana Elizabeth Martins Lopes, respectivamente, companheira e filha menor do ex-segurado Osvaldo de Oliveira Lopes e liberada as quotas do Pecúlio de Cr\$ 70.000,00 devidas aos beneficiários do ex-segurado de nomes Osvaldo de Andrade Lopes, Carlos Oscar, Paulo Roberto de Andrade Lopes e Sônia Maria Lopes Kemper, pecúlio sobrestado ainda a da filha do "de cujus" de nome Olíndina Lopes, aguardando habilitação. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 22.05.82.

Através de Resolução nº 025, de 02.02.83, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 153.419,00 rateada em partes iguais a Terezinha Guedes dos Santos e Warlen Kleber Santos Melo, respectivamente, companheira e filho menor do ex-segurado Taciél Raposo de Melo. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 23.11.82.

Através de Resolução nº 026, de 02.02.83, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 53.083,57, cabendo metade a Sra. Laura Souza da Silva, viúva do ex-segurado Hyrval Amaro da Silva e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Mauro Hyrval, Sílvia Laura, Cristina Laura, Laura do Socorro, Rodolfo Hyrval, Clodoaldo Hyrval e Débora Laura Souza da Silva e concedido o Pecúlio de Cr\$ 140.000,00 cabendo à viúva além de sua meação as quotas pertencentes aos filhos maiores que desistiram em seu favor, de nomes Cléo Hyrval Souza da Silva, Ricardo Hyrval Souza da Silva, Oneide Laura da Silva Apolinário, Alice Lauro da Silva Gurjão, Pedro Hyrval Souza da Silva, Hyrval Amaro da Silva Filho, Rosemary Laura Souza da

Silva e Arnaldo Hyrval Souza da Silva e o restante rateada em partes iguais aos filhos menores contemplados na pensão. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 15.12.82.

Através de Resolução nº 027, de 02.02.83, foi incluída Maria de Fátima Teixeira Andrade e Oscarina da Conceição Aranha Barroso Neta, respectivamente, companheira e filha menor do ex-segurado Izaias da Conceição, no rateio da pensão deixada por este, e arbitrada através da Resolução nº 243/82, no valor atual de Cr\$ 18.322,00, ficando com o seguinte rateio: metade em partes iguais a Iracy Costa da Conceição e Maria de Fátima Teixeira Andrade, respectivamente viúva e companheira do ex-segurado e a outra metade à filha menor Oscarina da Conceição Aranha Barroso Neta e liberada a quota do pecúlio de Cr\$ 140.000,00 devida a menor Oscarina da Conceição Aranha Barroso Neta, na qualidade de filha do ex-segurado que ficou sobrestado no Instituto, aguardando habilitação. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 02.02.83.

Através de Resolução nº 028, de 02.02.83, foi concedido o pecúlio de Cr\$ 140.000,00 rateado em partes iguais a Rosa Maria Gonçalves Pereira, Maria Gonçalves Arruda, Raimunda Pereira da Cunha, Alexandre, João e José Maria Gonçalves Pereira, filhos do ex-segurado João Torres Pereira.

Através de Resolução nº 029, de 02.02.83, foi arbitrada uma Pensão Mensal no valor de Cr\$ 8.612,30, reajustada para Cr\$ 14.400,00 cabendo metade a Sra. Maria do Carmo Ferreira Leão, companheira do ex-segurado Cristo Alexopolus Sobrinho e a outra metade em partes iguais às filhas menores Bianca, Christyanni e Tianni Leão Alexopulos e concedido o pecúlio de Cr\$ 140.000,00 às beneficiárias contempladas na pensão. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 04.10.82.

Através de Resolução nº 030, de 09.02.83, foi concedido o pecúlio de Cr\$ 140.000,00, em favor de Sebastiana Estavita Alves Teixeira, filha do ex-segurado Sebastião Lopes Teixeira.

Através de Resolução nº 031, de 09.02.83, foi concedido o Pecúlio de Cr\$ 140.000,00 em favor da Sra. Joana Oliveira da Cunha, mãe do extinto segurado Luiz Otávio Oliveira da Cunha.

Através de Resolução nº 032, de 09.02.83, foi incluída a Sra. Floriana Costa, companheira do ex-segurado Reinaldo Tota, no rateio da pensão deixada por este e arbitrada através da Resolução nº 023, de 17.02.72, ficando com o seguinte rateio metade a companheira Sra. Florinda Costa e metade dividida igualmente aos filhos menores Carmem Dolores, Reinaldo e Dulcileide de Socorro Costa Teta. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 09.02.83.

Através de Resolução nº 033, de 09.02.83, foi concedido o Pecúlio de Cr\$ 140.000,00 dividido igualmente a Noemia Silva do Amaral e Regiane Silva do Amaral, respectivamente, viúva e filha menor do extinto segurado Reginaldo Sampaio do Amaral.

Através de Resolução nº 034, de 09.02.83, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 9.844,75, majorada para Cr\$ 14.400,00 rateada em partes iguais a Manoel da Costa Cardoso Filho e José da Costa Cardoso, filhos da ex-segurada

Gracila Leal da Costa Cardoso, devendo, entretanto, a quota pertencente ao filho Manoel da Costa Cardoso Filho, ser paga até 10.01.83, quando atingiu a maioridade. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 05.09.82.

Através de Resolução nº 035, de 09.02.83, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 6.866,68, reajustada para Cr\$ 14.400,00 em favor de Maria da Conceição Gomes de Souza, viúva do ex-segurado Luiz Cabral de Souza e concedido o Pecúlio de Cr\$ 140.000,00 cabendo metade à viúva do ex-segurado, e a outra metade, dividida em partes iguais aos filhos Raimundo Nonato de Souza, Francisco Gomes da Silveira e Raimundo Cabral de Souza, devendo entretanto, a quota pertencente ao último beneficiário, ficar sobrestado no Instituto, aguardando habilitação. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 30 de setembro de 1982.

Através de Resolução nº 036, de 09.02.83, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 13.271,90, reajustada para Cr\$ 14.400,00, em favor da Sra. Joana Jorge de Lima, viúva do ex-segurado Gervázio Jorge. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 17.11.82.

Através de Portaria nº 036, de 07.02.83, foi concedida a funcionária Marialva Duarte de Pinho, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 04.02.81 a 03.02.82, a contar de 14.01 a 12.02.83, devendo retornar ao serviço no dia 13.02.83. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.01.83.

Através de Portaria nº 038, de 07.02.83, foi concedido ao funcionário Raimundo Conceição Santos, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.09.80 a 31.08.81 a contar de 02.02.83 a 03.02.83, devendo retornar ao serviço no dia 04.02.83. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.02.83.

Através de Portaria nº 037, de 07.02.83, foi designada a funcionária Raimunda Lopes Pantoja para substituir a Sra. Marialva Duarte de Pinho de Chefe de Serviço de Aplicação do Plano Popular, a contar de 14.01 a 12.02.83.

Através de Portaria nº 039, de 08.02.83, foi designada a funcionária Elizabeth Braz Pompeu Brasil, para substituir a Sra. Antonieta Lauzid de Moraes, na Função de Chefe de Divisão de Despesas, no período de 07.02.83 a 03.03.83. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.02.83.

Através de Portaria nº 040, de 08.02.83, foi designado o funcionário Antonio Carlos Sena Damasceno, para substituir a Sra. Elizabeth Braz Pompeu Brasil, na Função de Chefe de Serviço de Execução Financeira, no período de 07.02.83 a 03.03.83. A Portaria entra em vigor a partir do dia 07.02.83.

Através de Portaria nº 041, de 09.02.83, foi concedido ao funcionário Raimundo Lacerda Pereira, 01 diária para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Santarém Novo, no dia 09.02.83. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 042, de 09.02.83, foi concedido ao funcionário Juarez Silva de Abreu, 01 diária para fazer face as despesas com alimentação e pousada na Ilha do Mosqueiro, no dia 03.02.83. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.02.83.

Belém, 11 de fevereiro de 1983.

DOMINGOS FARIAS GOMES
Chefe de Divisão de Serv. Gerais

VISTO:

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO
Diretor do Deptº de Administração
(Ext. Reg. nº 725 - Dia: 17.02.83)



612.200.052 — Em 07.02.83

Assunto: Concessão de Benefícios de família à beneficiária do segurado do extinto IPASE. Processo nº 22/75.754.090/2

De acordo com as atribuições que me são conferidas pelo Telex-Circular nº 601.005/172 de 15.08.75, CONCEDO a pensão vitalícia prevista na OS/INPS-SB 054.8 de 07.12.81, à sra. Izaura Gomes de Souza habilitando-se na qualidade de viúva do

ex-segurado Sebastião Soares, matrícula nº 2531, falecido em 25.01.80.

(Ext. Reg. nº 691 - Dia: 17.02.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

ANÚNCIOS

AGROPECUARIA RIO CAJARI S/A
CGC MF 04.959.242/0001-42

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29. 12. 1.982.

Aos 29 dias do mês de Dezembro de 1.982, às 9 horas, na sede social, sita a Rua 13 do Maio, nº 82, 10º andar, conjunto 1.003, nesta cidade de Belém-PA, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os senhores acionistas da Agropecuária Rio Cajari S.A. convocados que foram, pela correspondência epistolar, datada de 16 de Dezembro de 1.982. De acordo com o Estatuto Social, assumiu a Presidência, o Diretor Presidente, Sr. Yoshio Miyazaki, que convidou a mim, Jorge Miyazaki para servir de secretário. Continuando assim a mesa dirigente, determinou o sr. Presidente, que fosse verificado o livro de presença dos acionistas e dos representantes em número legal para a reunião. Após essa verificação, o Sr. Presidente solicitou a leitura da carta convocação, cuja redação é a seguinte:

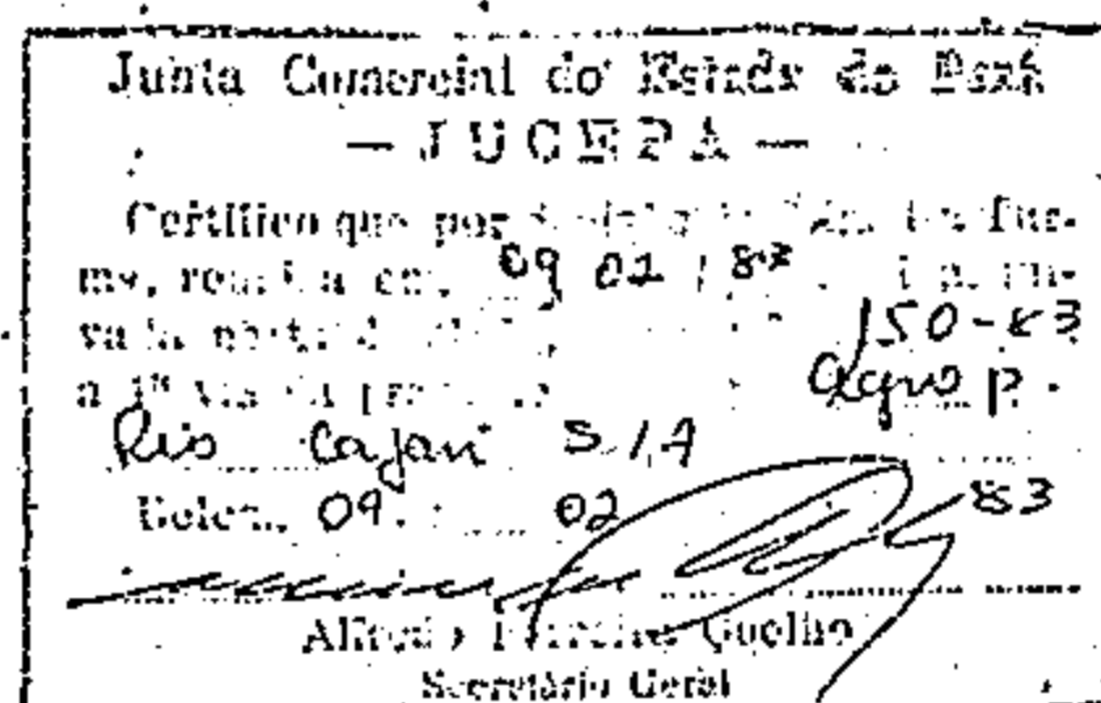
CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores acionistas da Agropecuária Rio Cajari S.A. a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 29 de Dezembro de 1.982, às 9 horas em sua sede social, sita a Rua 13 do Maio nº 82, conjunto 1.003, Belém-PA, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: - a) Leitura, Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31.12.81. b) Aumento do Capital Social de Cr\$ 52.500.000,00 (Cinquenta e dois milhões quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 63.000.000,00 (Sessenta e três milhões de cruzeiros); c) Eleição da Diretoria para o triênio 1982-1.985; - d) Outros assuntos de interesse social. Belém-Pará, 16 de Dezembro de 1.982. e) Yoshio Miyazaki, Diretor Presidente. - Concluída a leitura, o Sr. Presidente encaminhou ao plenário, a primeira parte da Ordem do dia, colocando em discussão e votação o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exercício findo em 31.12.81, e publicado no Diário Oficial de Pará e em "A Província do Pará" no dia 16 de Dezembro de 1.982, e determinou a mim, secretário, que eu lesse em voz alta, e que foi feito, contando com a aprovação unânime de todos os presentes. Deixaram de votar os legalmente impedidos. Concluída esta parte, disse o sr. Presidente, que pelas necessidades de atualização de valores, torna-se indispensável o aumento do Capital Social, cujo aumento de Cr\$ 52.500.000,00 (Cinquenta e dois milhões quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 63.000.000,00 (Sessenta e três milhões de cruzeiros) mediante aproveitamento da Reserva Especial de Capital, na importância de Cr\$ 10.500.000,00 (Dez milhões quinhentos mil cruzeiros) que serão distribuídos aos acionistas na proporção das ações que possuírem, ficando ainda saldo nesta conta a importância de Cr\$ 52.618.942,77 (Cinquenta e dois milhões seiscentos e quarenta e duas mil e quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) a serem aproveitados oportunamente, conforme determina o artigo 167 da Lei 6.404/76. Alterar também o artigo 5º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: - O Capital Social de Cr\$ 63.000.000,00 (Sessenta e três milhões de cruzeiros) dividido em 63.000.000 (Sessenta e três milhões) de ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada. Os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo permanecem inalterados. Ato contínuo, o Diretor Presidente propôs ao

plenário, a eleição dos Membros da Diretoria para o triênio 1.982/1.985, e com a aprovação unânime de todos os presentes realizou a votação, e após a contagem dos votos apurou o seguinte resultado. Membros da Diretoria eleitos: - Diretor Presidente, Sr. Yoshio Miyazaki, brasileiro, casado, empresário, residente em Apucarana, Pr. portador de CTRF 142.835 PR- CIO 107.866.889-53; Diretor Superintendente, o Sr. Takanori Miyazaki, brasileiro, casado, comerciante, residente em Jandaia do Sul, PR. portador de CTRF 141.848 PR- CIO 107.806.959-72; Diretor Corrente, Sr. Jorge Miyazaki, brasileiro, casado, comerciante, residente em Apucarana, Pr. portador de CTRF 141.848 PR, CIO 172.666.458-91, os quais foram empunhados nos cargos respectivos para administrar a sociedade, até a eleição da próxima Diretoria a realizar em 1.985. Deixaram de votar os legalmente impedidos. Terminada esta parte, o sr. Presidente proferiu a palavra e após pelo tempo necessário para a lavatura desta Ata. Reaberta a sessão, foi lida em voz alta e achada conforme e assinada. Belém, PA, 29 de Dezembro de 1.982. e) Yoshio Miyazaki - Presidente, Jorge Miyazaki, secretário, Takanori Miyazaki, Diretor Superintendente, Fazenda Agropastoril Miyazaki Ltda, Mario Miyazaki e Jaime Y. Miyazaki. A presente é cópia fiel do livro competente.

Belém, PA, 29 de Dezembro de 1.982.

Yoshio Miyazaki
Presidente

Jorge Miyazaki
Secretário.



Alípio F. F. G. G. G.
Secretário Geral

B O L E T I M DE DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL.

Do aumento de Capital Social da AGROPECUARIA RIO CAJARI S/A, com sede nesta Capital, elevado de Cr\$ 52.500.000,00 (Cinquenta e dois milhões quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 63.000.000,00 (Sessenta e três milhões de cruzeiros) conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária de 29 de Dezembro de 1.982, sendo a importância total do aumento de Cr\$ 10.500.000,00 (Dez milhões quinhentos mil cruzeiros) mediante a emissão de 10.500.000 (Dez milhões quinhentos mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada ação, em tudo idêntico as atualmente em circulação, distribuição de Capital mediante utilização da conta Reserva Especial de Capital, conforme determina o artigo 167 da Lei 6.404/76.

Ordem	N o m e	Part. Cap.	Distribuição	Part. 29.12.82.
01	Fazenda Agropastoril Miyazaki Ltda. pessoa jurídica CGC MF 77.205.508/0001-50- Apucarana. Pr.	51.434.250,00	10.286.850,00	61.721.100,00
02	Yoshio Miyazaki. brasileiro, casado, comerciante, residente em Apucarana Pr.	634.250,00	126.850,00	761.100,00
03	Mario T. Miyazaki, brasileiro, casado, comerciante, residente em Apucarana, Pr.	10.500,00	2.100,00	12.600,00
04	Takanori Miyazaki, brasileiro, casado, comerciante, residente em Jandaia do Sul, Pr.	400.000,00	80.000,00	480.000,00
05	Jorge Miyazaki, brasileiro, casado, comerciante, re- sidente em Apucarana, Pr.	10.500,00	2.100,00	12.600,00
06	Jaime Y. Miyazaki, brasileiro, casado, comerciante, residente em Apucarana. Pr.	10.500,00	2.100,00	12.600,00
		52.500.000,00	10.500.000,00	63.000.000,00

Belém, 29 de Dezembro de 1.982.

Yoshio Miyazaki
Presidente

Jorge Miyazaki
Secretário

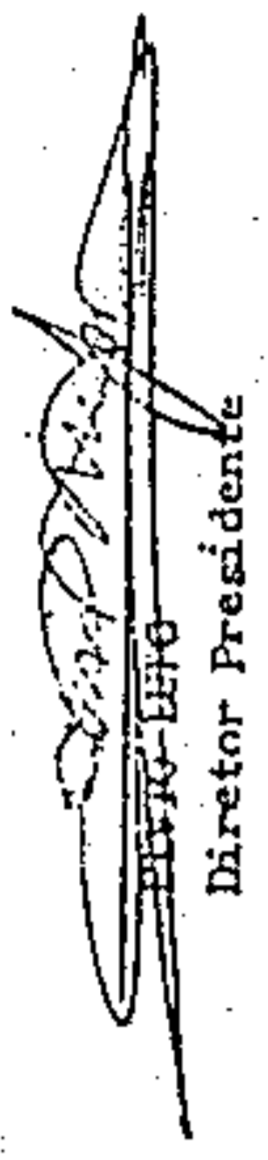
OBS: O original desta matéria foi fotografado,
atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00913 - Reg. nº 732 - Dia: 17.02.83)

4- Decorrido o prazo de subscrição poderão os acionistas interessados, nos 3 (três) dias seguintes procederem a subscrição proporcional das sobras que casualmente se verificarem.

5- Os acionistas ou seus procuradores serão atendidos e obterão maiores esclarecimentos na sede social, na Rua 15 de Novembro, 226 conj. 611 em Belém, Pará, ou à Rua Gonçalves Dias, 543 em Araraquara, Estado de São Paulo.

Belém, 10 de fevereiro de 1983



Diretor-Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00908 - Reg. nº 710 - Dias: 11, 14 e 17.02.83)

NOVA VILVA AGRICULTURA S/A. - CCC(MF) nº 05.831.607/0001-37

AVISO AOS AÇIONISTAS

1- Especificamos aos Srs. Acionistas que em 11 de fevereiro de 1983, iniciou-se o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência para subscrição de novas ações ordinárias a serem emitidas nas condições aprovadas pela reunião do Conselho de Administração de 10 de fevereiro de 1983, que são as seguintes:

a) Foi aprovada a emissão de 3.333.000 (três milhões, trezentas e trinta e três mil) - ações ordinárias, que serão colocadas pelo valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, mediante subscrição particular entre os acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital.

b) Foi estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, que compreenderá o período de 11/02/83 a 10/03/83.

c) As ações subscritas deverão ser totalmente integralizadas, em dinheiro, no ato da subscrição. O interesse na subscrição de eventuais sobras deverá ser manifestado no ato da subscrição.

HOTEIS DO NORTE S/A - HONORSA
CGC/MF 04 924.470/0001-69
Assembleia Geral Extraordinária
Edital de Convocação
São convocados os senhores acionistas de HOTEIS DO NORTE S/A-HONORSA, a se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 25 do corrente, às 10 horas, em sua sede social sito a Travessa Benjamin Constant, 1184, nesta capital, afim de se deliberarem sobre o seguinte :-

- a) aumento do capital social;
- b) reforma dos estatutos sociais
- c) o que ocorrer.

Belém, 11 de fevereiro de 1983.
Affonso Lopes Fraire
Diretor-Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00915 - Reg. nº 738 - Dias: 17, 18 e 21.02.83)

MARABÁ REFRIGERANTES S.A.

C.G.C. Nº 04.318.556/0001-81
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

1 - Pelo presente ficam convocados todos os acionistas de MARABÁ REFRIGERANTES S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 10 de março de 1983, nos horários abaixo mencionados, na sede da empresa à Rodovia PA-150 Km 3,5, na cidade de Marabá, para tratarem dos seguintes assuntos:

a) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

- a.1 - Horário: 15 horas
- a.2 - Assuntos:
 - a.2.1 - Apreciação das demonstrações financeiras de 1982 e sua respectiva aprovação.
 - a.2.2 - Aprovação da correção monetária do capital realizado e sua respectiva capitalização.
 - a.2.3 - Fixação dos honorários da Diretoria.

b) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- b.1 - Horário: 20 horas.
- b.2 - Assuntos:
 - b.2.1 - Aumento do capital social com subscrição a dinheiro.
 - b.2.2 - O que mais ocorrer.

2 - Ficam os Senhores Acionistas avisados que se encontram à sua disposição, na sede social da empresa, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76.

Marabá, 9 de fevereiro de 1983.
JOSÉ ESCOLÁSTICO DE MACEDO
Diretor Superintendente
(T. nº 00906 - Reg. nº 706 - Dias: 14, 17, 18/02/83)

GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

C.G.C. MF nº 04.789.988/0001-70
AVISO AOS AÇIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, no horário comercial, em nosso Escritório Central, à Rodovia BR 316,

Km 2, Prédio A, em Ananindeua, neste Estado, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982.

Ananindeua-Pa, 09 de fevereiro de 1983

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 692 - Dias: 11, 14 e 17/02/83)

AGRO PECUÁRIA CAJABI S/A.

CGC.MF. 04.818.803/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 1983, às 10:00 horas, em sua sede social, à Trav. Campos Salles, 124, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.82;

b) Aumento do Capital Autorizado, com aproveitamento da Conta Reserva Especial de Capital;

c) Aumento do Capital Social c/base da Atualização Financeira;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404/76.

Belém, 10 de fevereiro de 1983.

O Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 713 - Dias: 14, 17, 18/02/83)

ESTACON ENGENHARIA S.A.

COMPANHIA ABERTA

C.G.C. (MF) Nº 04946406/0001-12

REGISTRO GEMEC/RCA-200-76/350

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), às dez horas (10:00), na Sede Social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, nº 4400, em Belém Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Estacon Engenharia S/A, representando número legal de participantes do capital com direito a voto, conforme, se verifica no "Livro de Presença de Acionistas", os quais atenderam à carta convocatória protocolada que lhes foi remetida. Abrindo os trabalhos, o acionista Lutfala de Castro Bitar, agradeceu a presença dos senhores acionistas e informou que, de conformidade com o Estatuto Social, caberia à Assembléia a indicação do Presidente e Secretário para dirigirem a reunião. Com a palavra, o acionista Acácio Tadeu Pereira Elleres propôs os nomes dos

acionistas Ronald Costa Borrajo e Gilberto de Castro Bitar para Presidente e Secretário, respectivamente. Colocada a matéria em votação, foi aprovada por unanimidade abstendo-se os legalmente impedidos. A seguir, os recém eleitos assumiram os cargos para os quais foram designados. Inicialmente, o sr. Presidente solicitou ao Secretário a leitura da carta convocatória da presente Assembléia Geral Extraordinária, redigida no seguinte teor: "Estacon Engenharia S/A. — Carta de Convocação — São convidados os senhores acionistas desta empresa para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às dez (10:00) horas do dia dezessete (17) do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três (1983), em nossa Sede Social, à Rodovia Augusto Montenegro, nº 4400, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Fixação da remuneração dos Administradores para o exercício de 1983. 2 — O que ocorrer. Belém, 03 de janeiro de 1983. Lutfala de Castro Bitar — Presidente do Conselho de Administração". Iniciada a discussão da pauta, foi franqueada a palavra aos presentes, tendo o acionista Lucival Amélio de Barros Ferreira apresentado sugestão para que a remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria fosse fixado dentro dos limites máximos determinados pela legislação atual do Imposto de Renda, o que representa a verba total de Cr\$ 48.180.000,00 (quarenta e oito milhões, cento e oitenta mil cruzeiros), devendo essa quantia ser rateada em reunião especial e conjunta entre os Administradores. Colocada a matéria em discussão e votação, foi aprovada sem restrições, abstendo-se os legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por suspensa a reunião para elaboração da presente Ata, após cuja leitura e aprovação, foi assinada pelos presentes, sendo em seguida encerrada a sessão.

Belém (PA), 17 de janeiro de 1983.

aa) Ronald Costa Borrajo
Gilberto de Castro Bitar
Lutfala de Castro Bitar
Maria da Graça Cateb Bitar
Antônio Marcos Loureiro
Acácio Tadeu Pereira Elleres
Lucival Amélio de Barros Ferreira
Gilberto Riscinho Bastos

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

GILBERTO DE CASTRO BITAR
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.02.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 156-83, a 1ª via da presente Ata de Estacon Eng. S A.

Belém, 09 de fevereiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 724 — Dia: 17.02.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA N. 043

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição, de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nos termos do art. 84, item LV, da Lei 5.008 de 10 de dezembro de 1981 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), nomear Cacilda Maria Saraiva Pinto, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário P.J. A.J. 032.3, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 09 de fevereiro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. n. 379)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1983 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. n. 203/82 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Carlos Lima Chamé e outros

Adv.: Vera Lúcia Calandrini

Emb: Banco Mercantil de Crédito S/A

Adv.: Carlos Ferro

Desp: Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores.

4ª VARA

Of. n. CT. P.J. — 070/83, de 14.01.83, da Telecomunicações do Pará S. A., prestando informações sobre o terminal telefônico penhorado na ação de execução movida por Therezinha Fernandes de Jesus contra Alair dos Santos Pereira.

Desp. N. A. Cls.

Petição de: Francisco R. Santos, por seu advogado Dr. José de A. M. da Rocha, requerendo a devolução do título pago na ação de execução que lhe moveu Casa das Pilhas Ltda..

Desp. N. A. Cls..

Proc. n. 574/82 - EXECUÇÃO C/EMBARGOS E DENÚNCIA
A LIDE

Ex.: Banco do Brasil S/A

Adv.: Santiago Sizo Fidalgo

Ex.º Hermínio Ferreira da Silva Branco e outros

Adv.: Christovam Colombo

Denunciado: Joaquim Fonseca, Navegação, Ind. e Com. S/A

Adv.: Albertino Santos

Desp: A audiência da titular

Proc. n. 595/81 - PENSÃO ALIMENTÍCIA

Req.: Marialda Medeiros de Melo

Adv.: Neide Pereira Teixeira (A.J.C.)

Req: José Luiz Souza Moreira

Sent.assim sendo julgo procedente o pedido e determino a baixa dos autos à conta para ser feito o total do débito até a presente data com os devidos reajustes, após o que deverá ser intimado o requerido para pagamento no prazo de três dias ou justificar a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de prisão pelo prazo de três meses (art. 733 caput e § 1º do C.P.C. e artigo 18 da Lei 5478 de 25.07.68) a ser cumprida no presídio São José. Condeno mais ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor devidamente corrigida da pensão alimentícia.

Proc. n. 92/83 EXECUÇÃO

Ex.: Cia. Real de Investimentos, Crédito e Finan.

Adv.: Ademar Kato

Ex.: Raimundo Allemir Barbosa Pinheiro e outros

Desp.: Cite-se.

Proc. n. 94/83 DESPEJO

Aut.: Laércio Dias Franco

Adv. Otávio A. N. Leão, da Silva,

Ré: Open-Serviços de Seguros S/C Ltda.

Desp.: Cite-se

Proc. n. 91/83 DESPEJO

Aut.: Nazira Guimarães Carvalho

Adv. Ademar Kato

Réu: José Gomes Rodrigues de Lima

Desp. Cite-se.

Proc. n. 34/83 EXECUÇÃO

Ex.: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

Adv.: Carlos Ferro

Ex.: Otávio Pereira dos Santos

Desp.: Cite-se.

Proc. n. 121/81 - ARROLAMENTO

Req: Alzira Moreira Lobato

Adv.: Octávio Ribeiro Guilhon

P. Interessada: Luana Arguekkes Moutinho Lobato

Adv.: Franklin Rabelo da Silva

Req: Hélio Dacier Lobato

Desp: A audiência da titular.

8ª VARA

Proc. n. 669/80 - EXECUÇÃO

Ex.: NCR do Brasil S/A

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Ex.: CMB — Comercial Brasileira de Máq. Ltda. e outro.

Adv.: Pedro Lima.

Desp: De fato procede as razões retro; por lapso determinou este Juízo a lavratura do termo respectivo, certo de que se tratava de acordo - Assim, constatado o engano, chamo à ordem os presentes autos, para tornar sem efeito o despacho anterior de fls., determinando à aud. da parte contrária, sobre o esboço apresentado.

9ª VARA

Petição de: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, por seu advogado Dr. Luiz M. Aragão, requerendo o prosseguimento da ação que move contra Jorge S. Kawage.

Desp. N. A. Cls.

Proc. n. 476/76 - ORDINÁRIA

Aut: Yorkshire - Corcovado Cia. de Seguros

Adv. Flávio C. Maroja

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda..

Adv. Elba Coutinho da Cruz

Desp. Oficie-se para que se proceda à desativação dos terminais telefônicos penhorados.

10ª VARA

Petição de: — Raimundo da Costa Carvalho, por seu advogado dra. Maria de Nazaré Conceição, requerendo o levantamento da quantia depositada na ação de despejo movida contra José de Arimatéia Gama.

Desp. N. A. Cls. -

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Titular: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo por falta de pagamento.

Autor: Manoel Martins Cosfa. Ré: Bar e Restaurante Elite Ltda. Despacho: "Conhecendo de manifestação de fls. 20, não como contestação mas como pedido de purgação da mora, defiro o pleito, admitindo que a ré Bar e Restaurante Elite Ltda., pague, até o dia 25 do mês de fevereiro em curso, às 11:00 horas, em cartório, nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; os juros de mora, as custas processuais, os honorários advocatícios que fixo, de plano, em vinte por cento (20%) sobre o valor do débito; e, também, de conformidade com a Lei nº 6.899, de 08.04.1981, a correção monetária. Efetuado que seja o

pagamento, autorizo o senhor escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelas legais, ao locador Manoel Martins Costa, o qual deverá recebê-la, sob pena de depósito. Admito, também, a juntada, a estes autos, do pedido e documentação de fls. 22/24. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta". Advogados drs. Wilson Dahas Jorge Filho e Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autora: Leila Garcia de Araújo. Ré: Edinalda Beckman Estumano. Despacho: "Defiro a juntada do documento de fls. 12". Advogado dr. Eduardo Lassance de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Condomínio do Edifício Antônio Velho. Devedor: Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo. Despacho: "Sei incorreta a postulação da autora, pois que, no caso, a cobrança não se pode fazer por execução, mas sim através de ação de procedimento sumaríssimo, como determina o Código de Processo Civil, em seu artigo 275, inciso II, letra C, mando que seja operada a correção da petição inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser ela indeferida". Advogado dr. Iranélio Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: M. Bittencourt e Oliveira Ltda. Devedora: Marilda Feliz. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo-citatório". Advogado dr. Vinícius Bahury Oliveira Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Fabril de Implementos Agrícolas Egan Ltda. Devedora: Agroindustrial Primavera Ltda. Despacho: "Mencionando o parecer de fls. 30 verso que não foram exibidos pela credora, instruindo a petição inicial, os títulos de crédito respectivos, seja aberta vista ao representante do Ministério Público para esclarecer o que, realmente, pretende ele que seja feito, pois que, às folhas 13, 14, 15 e 16, integram os autos as notas promissórias a que se refere os instrumentos de protestos de fls. 5, 6, 7 e 8". Advogados drs. Jorge Ferraz Neto e Ildeu Abraão Simões.

2ª Vara Cível-Órfãos. TUTELA. Menor Nina Barcessat. Tutor: Isaac Barcessat. Despacho: "Conheço da manifestação de fls. 59/62, para aprovar o procedimento que o tutor Isaac Barcessat justifica, em a mesma. Sobre o pedido de fls. 55/56, diga o representante do Ministério Público". Advogado Dr. Camilo Montenegro Duarte.

2ª Vara Cível e Interdições. INTERDIÇÃO. Paciente: Miraci Soeiro Trindade. Despacho: "Informe o senhor escrivão do feito, através de certidão hábil, se foi ou não realizada a audiência, a que se refere o despacho de fls. 12". Curador à lide Dr. Nelson Cunha.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Adriano Valter de Oliveira Coelho. Despacho: "Sobre o atestado médico de fls. 25, digam o representante do Ministério Público e o curador à lide defensor dativo, como declara o despacho de fls. 16". Advogado dr. Walter Machado Puget.

2ª Vara Cível-Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Cândido Vasconcelos de França Messias. Despacho: "Preliminarmente, informe o requerente sobre todos os parentes vivos do paciente Cândido Vasconcelos de França Messias". Advogado dr. Alirio Franco Daguer.

2ª Vara Cível Interditos. Inventário. Palmira da Pureza Santos. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 42, determinando seja expedido o competente alvará". Advogado: Dr. Vasco Martins de Borborema.

Belém, 10 de fevereiro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

**CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1983**

JUIZO DA 6a. VARA - DIVÓRCIO
Requerente: Fernando V. Moreira de C. Junior - Adv. Fernando Wanzeler

Requerido: Hebeisa H. Cesar S. P. de P. Menezes - Adv. Despacho: Ao M. Público.

Requerimento de Laura Ferreira por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Raimunda Cordeiro Galgado, requerendo vista dos autos e juntada de procuração - Adv. Wilson Magalhães.

Despacho: Como requer.

Requerimento de Claudio Augusto Montalvão das Neves, requerendo juntada da procuração, em que é autor, ante Alberto Gaspar Maia nos autos da Ação de Cobrança proposta por Representações Teixeira Ltda. - Adv. Claudio Montalvão das Neves.

Despacho: N. A. Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: Osório Pacheco Alves Filho - Adv. Edison Almeida

Requerido: Paraminas Agropecuária - Adv. Alberto Ivo Coelho

Despacho: Vista ao requerente para falar sobre o oferecimento. Junte-se o mandado devidamente certificado.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FINASA - Crédito Financiamento - Adv. Carlos B. Potiguar

Requerido: Juramir Domingos de Oliveira

Despacho: Aprenda-se. Deposite-se e Cite-se.

JUIZO DA 2a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Marilda Chaves - Adv. Celso Burlamaqui Freire

Requerido: Paulo C. da Silva Abreu - Adv. Raimundo Nonato Holanda.

Despacho: Sobre a conta de fls. 47 manifestem-se às partes, requerendo o que de direito.

INDENIZAÇÃO

Requerente: Ikuo Honda - Adv. Geraldo Magela Pinto

Requerido: Empresa de Transporte Transbel Rio - Adv. Raimundo Costa

Despacho: Arbitro em Cr\$-18.000,00 a remuneração do perito do juízo, o que faço considerando a proposta de fls. 11 formulada a 31/05/82 e a devida correção, pelo decurso de mais de oito meses dessa proposição. Indefiro o pedido de fls. 116 formulado pelo assistente técnico indicado pela ré, pois que tendo ele firmado os termos de fls. 142 e 143, logicamente, não pode justificar a sua ausência do local, onde estava o carro vistoriado, no exato momento em que o exame foi procedido, em obediência ao despacho de fls. 139, sob a alegação de que desconhecia esse local, divulgado antes do dia do início da diligência (20/05/82) uma vez que o autor juntou aos autos, no dia 11 desse mesmo mês de maio, a manifestação de fls. 140. Também indefiro as providências que a ré pede às fls. 148, pois que não se justificam as pretensões, todas já demonstradas a intenção de ser procrastinada a marcha regular de execução de sentença de fls. 82/84. Baixem os autos ao cartório da contadora do Juízo, para o preparo devido, antes da decisão, a que se refere o parágrafo único do artigo 607 do C.P.C., providenciando o autor, desde logo, nos termos dos artigos 33 e 19 do mesmo diploma legal, no pagamento da remuneração do período do Juízo.

EXECUÇÃO

Requerente: Laboratório Desobras Ltda. - Adv. José da Rocha Moreira

Requerido: Rogério Maués Furtado - Adv.

Despacho: Oficie-se a Socilar - Crédito Imobiliário S/A pedindo informações sobre a atual situação do imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 106, no que diz respeito à hipoteca que grava o referido imóvel e sobre a transferência de sua posse operada pelo mutuário Rogério Maués Furtado e sua mulher, dona Maria Vitória de Azevedo Furtado, em favor de terceiro.

Requerimento de Construtora Santa Mônica Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação Ordinária de Indenização contra si proposta por Mário Corrêa Baetas e outros, requerendo seja juntado aos autos as suas razões de apelada - Adv. Antonio Candido Monteiro de Brito.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 3a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado de S. Paulo - Adv. Otávio Oliva Neto.

Requerido: Carlos Lima Chamie e outros - Adv. Vera Calandrini

Despacho: A conta.

JUIZO DA 5a. VARA - EXECUTIVA

Requerente: Banco da Amazônia S/A - Adv. Carlos Raymundo Afonso

Requerido: Leonor Monteiro de Oliveira - Adv.

Sentença: Em face do que dispõe o Item I do art. 194 do CPC julgo extinto o presente feito, sendo autor Banco da Amazônia S/A e réu Leonor Monteiro de Oliveira P.I.

JUIZO DA 9a. VARA - EMBARGOS

Requerente: Otto Manoel Martins de Carvalho - Adv. Ana Laura Santo

Requerido: Benedito Miranda Castro - Adv. Loris Vilas Boas

Despacho: Intime-se o Sr. Depositário a devolver o bem penhorado ao seu legítimo proprietário.

ORDINÁRIA

Requerente: Gullhermina Fernandes - Adv. Américo Lins da Silva

Requerido: Poty Fernandes e Haroldo Fernandes - Adv.

Maria Conceição

Despacho: Diga a autora

JUIZO DA 10a. VARA

Requerimento de Fernando Leitão Alves da Cunha, por seu advogado nos autos a Ação Ordinária que move contra LA REY CORPORATION requerendo seja designada nova audiência - Adv. Rosomiro Arrais.

OBS: Recebido em cartório em 09.02.83.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO
RESENHA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983

DRA. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES - 7ª VARA
Proc. nº 6371 - Execução

Exequente: Vencedora Exportadora e Comércio Ltda. - Adv.

Dr. Ary Jansen Branco

Executado: Milton Rauda Kalif e s/Esposa - Adv. Dr. Davi

José dos S. Paes

Desp.: Vistos etc. Julgo Extinta a apresentação movida por Vencedora Exportadora e Comércio Ltda. contra Milton Rauda Kalif e s/ Esposa, na forma do art. 794, I do C.P.C, em consequência ordeno o arquivamento dos autos. Custas de Lei P.R.I.

Proc. nº 6818 - Despejo

Requerente: Paulo Rubio de Souza Meira - Adv. Dr. Luiz Roberto Souza Meira.

Requerido: Antonio Cabussú Pauxis e Armando Sarmento Ferreira Júnior.

Desp.: Final da Sent. Isto posto, considerando o que dispõe o autor 351, do Dec. Lei nº 1.608, de 18.09.39, ainda em vigor por força do art. 1.218 do atual C.P.C., e art. 44 da Lei 6.649/49 Considerando em face a certidão do Oficial de Justiça de fls. 13, fica provado ter o autor direito a medida pleiteada, Julgo Procedente o pedido de fls. 14, ordenando, que se expeça em favor do autor mandado de emissão de posse. Custas pelos réus P.R.I.

Proc. nº 6748 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Assoc. de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executado: João Leonardo Lopes dos Santos

Desp.: Lavre-se o Termo de adjudicação.

Proc. nº 6693 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executado: Francisco Machado Lopes

Desp.: Lavre-se o termo de adjudicação.

Proc. nº 6994 - Sumaríssima

Requerente: Pedro de Moura Palha - Adv. o mesmo

Requerido: Thelma Lopes de Almeida

Desp.: Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, que ora designo para o dia 7 de abril, às 1:30 horas, onde a suplicada deverá oferecer defesa e provas, se as tiver.

Proc. nº 6747 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado

Executado: Heliomar Gonçalves Matos e s/Esposa

Desp.: Lavre-se o Termo de adjudicação.

Proc. nº 6987 - Investigação de Paternidade

Requerente: Maria de Sena Leite Silva - Adv. Dr. Cesar Martyres.

Requerido: Maria Memória Andrade.

Desp.: Diga o M. Público sobre o pedido de fls. 43 e documento de fls. 44.

Proc. nº 6996 - Alimentos

Requerente: Maria Angela Ailema de Carvalho Rodrigues - Adv. Dr. Afuado Lopes

Requerido: Antonio José Fernandes Rodrigues

Desp.: Não Estando este Juízo vinculado ao feito, proceda-se a redistribuição na forma da resolução nº 1/82 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Proc. nº 6997 - Inventário

Inventariante: Graciete Lameira Ramos Rabelo - Adv. Dr. Darcy L. Ramos

Inventariado: Gabriel Lameira Ramos e s. Esposa.

Desp.: Preste a requerente o compromisso e as declarações legais.

Proc. nº 6998 - Alimentos

Requerente: Dirce e Dilma Marcelino Chermont - Adv. Dr. Pedro Nery

Requerido: Joaquim Chermont.

Desp.: Sendo as requeridas de maioria comprovem nos autos, que, efetivamente, estão na mais extrema miséria, conforme alegam.

Proc. nº 6985 - Divórcio.

Divorcianda: Maria Leoli Marques Perelra - Adv. Milton B. F. Lima.

Divorciando: Felipe Pinto Pereira

Desp.: Proceda-se a redistribuição do feito ao Juízo a 6a. Vara, e Cart. Ruy Barata, na forma da res. nº 1/82 do Presidente do Tribunal de Justiça.

Proc. nº 6760 - Medida Cautelar

Requerente: Ariolino Neres Souza - Adv. Dr. Reinaldo S. da Silveira.

Requerido: Arivaldo Martins de Santana - Adv. Dr. Carlos Plátilha.

Desp.: Contados, preparados e concluso.

Proc. nº 7002 - Medida Cautelar

Requerente: Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro - Adv. Dra. Rosália Almeida.

Requeridos: Leticia Cunha de Carvalho e outros - Adv. Dr.

Desp.: Em virtude de ser amiga da suplicada, afirmo suspeição no presente feito. A nova distribuição.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10.02.83.

SEXTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Augusto dos Santos Grelo (Adv. Gervásio Meireles).

Inventariado: Bens de João do Nascimento Grelo e Celsa Nunes Grelo

Despacho: "Faça-se o devido termo de ratificação do esboço. Belém, 10.02.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

DESPEJO.

Requerente: Antonio Nascimento Grelo (Adv. Joaquim Vasconcelos).

Requerido: Jayme Cardoso Florencio de Alencar (Adv. Edgar Contente)

Despacho: "Expeça-se a devida Carta de Sentença. Belém, 10.02.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: José Grimaldi Pedreira (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requeridos: Abrahão dos Santos Warris e Raimundo Saldanha de Lima (Adv. José Lobato Maia).

Despacho: "Conclusos. Belém, 10.02.83. a) Italzira Rodrigues.

ORDINÁRIA

Requerente: Ademar Kato (Adv. Paulo Klautau)

Requerido: Banco do Estado de Goiás (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Despacho: "Remetam-se os autos à Superior Instância, com as cautelas legais. Belém, 10.02.83. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

Requerente: Maria de Lurdes Martins (Adv. Milton Chagas)

Requerido: Cristovam Pinto Martins e outros (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Despacho na petição da autora: "Conclusos. Belém, 10.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 10.02.83

6ª Vara - Proc. nº 489/82 - Embargo de terceiro

Aut: Oslando José Barros de Araujo e esposa

Adv: Frederico Coelho de Souza

Ré: Enel Engenharia S/A.

Adv: Ivone Gonçalves Selxas

Desp: Vistos, etc. O processo está em ordem, nada há a sanear, designo o dia 07 de março, às 9 horas para instrução e julgamento. Belém, 24.01.83. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

9ª Vara - Proc. nº 115/82 - Despejo

Aut: Adolfo Luiz Soares de Rezende

Adv: Eduardo Lassance de Carvalho

Réu: Raimundo Barbosa de Lima

Adv: Adelfino Nunes Simão

Desp: O requerente tem razão quanto ao prazo de desocupação que deveria ser 60 dias e não 120 dias, conforme, por lapso, estabeleceu a sentença. Assim, determino seja expedido mandado de notificação com prazo de 60 dias. I. Belém, 04.02.83. a) Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Execução Hipotecária

Aut: Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Adv: Milton Nobre

Réu: Antonio Carlos dos Santos Martins

Desp. (Sent.) Vistos, etc. Adjudico à requerente Socilar Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando o executado Antonio Carlos dos Santos Martins exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se carta de adjudicação. I. Belém, 08.02.83. a) Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Execução Hipotecária

Aut: Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Adv: Milton Nobre

Réu: Oscar Lopes Moraes e esposa

Desp. (Sent.) Vistos, etc. Adjudico à requerente Socilar Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados Oscar Lopes Moraes e Delcide de Souza Moraes, exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se carta de adjudicação. I. Belém, 08.02.83. a) Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Proc. nº 169/82 - Execução

Aut: Banco Sul Brasileiro S/A.

Adv: Carlos Ferro

Ré: Clínica Santa Cecilia Ltda.

Adv: Ademar Kato

Desp: Publique-se editais de praça a ser realizada no dia 08 de março, 11 horas. Serão objetos de praça apenas os bens descritos no item I do laudo de avaliação três mesas ginecológicas. O leilão será designado pelo escrivão. Belém, 09.02.83. a) Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 374/82 - Ordinária de Demolição

Aut: Edenilton Pantoja Cativo

Adv: Glairson Figueiredo

Ré: Congregação Batista Morlá

Adv: Amauri Faciola

Desp: Saneado o processo é obrigado o juiz a fazer a instrução, daí indeferir o julgamento antecipado da lide. Aguarde-se em cartório, o dia da vitória. Belém, 09.02.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 406/82 - Despejo

Aut: Lucidalva de Jesus Nery Borges

Adv: Maria Laudelina da Rocha Barata

Ré: Maria de Fatima Alves Pessoa

Adv: Cleonito Prado Gomes

Desp: (Sent.) Assim, estando o imóvel desocupado, determino que o autor, sra. Lucidalva de Jesus Nery Borges, seja imitada na posse e para que isto ocorra expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Belém, 08.02.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 003/83 - Executiva Hipotecária

Aut: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Antonete Furtado Machado

Réu: Carlos Bentes de Souza e esposa

Desp: À conta. Belém, 07.02.83. a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão

10ª Vara - Proc. nº 443/82 - Executiva Hipotecária

Aut: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Antonete Furtado Machado

Réu: Raimundo Batista de Moraes Lima

Desp. (Sent.) Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, a adjudicação de fls. Decorrido o prazo legal e pagos os impostos devidos, expeça-se a respectiva carta. Belém, 08.02.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFICIO

Belém, 10 de fevereiro de 1983

Ação: Execução - 8ª Vara - nº 251/75

Autor: Banco América do Sul S/A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réus: Carvalho & Braga Ltda e José Fidelis Braga (Adv. Dr. Rodrigo Martiniano Ferrelra).

Despacho: Fale a parte contrária (autor).

Ação: Renovatória de locação - 8ª Vara - nº 021/82

Autor: Banco Lar Brasileiro S/A (Adv. Dr. Carlos Zoghbi)

Ré: Seguradora Industrial e Mercantil S/A. (Adv. Dr. Waldeimar Felgueiras Vianna).

Sentença: Julgo procedente a ação renovatória, fixando-se o aluguel mensal em Cr\$ 346.500,00 e o valor do imóvel para efeito de seguro em Cr\$ 38.500.000,00 para um novo período contratual a partir de 15.07.1982 a igual dia e mês do ano de 1987, permanecendo inalteradas as demais cláusulas avençadas, inclusive a de reajuste anual com base nas ORTNs. Condene o réu no pagamento das custas, deixando todavia de arcar o ônus da verba honorária pelo princípio da sucumbência, uma vez que a finalidade da renovatória é o acertamento entre as partes do aluguel a vigor no contrato renovado. Façam-se os registros necessários da prorrogação decretada. Expeça-se mandado.

Ação: Consignação em pagamento - 11ª Vara - nº 463/82

Requerente: Elizabeth Chada Ramos (Adv. Dr. Roberto N. Chada Ramos)

Requerido: Evaristo Alves de Souza (Adv. Dr. Ademar Kato)

Despacho: Cumpra-se, principalmente, o despacho exarado às fls. 26 e v. destes autos.

Ação: Protesto judicial - 11ª Vara - nº 466/82

Requerente: Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria (Adv. Dra. Izabel Cristina Ribeiro)

Requerida: CPA - Coaraci Participações e Administração Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Aguarde-se remessa da Carta Precatória, expedida à Comarca do Rio de Janeiro.

Ação: Ressarcimento de danos - 11ª Vara - nº 539/82

Requerente: José Ribamar Monteiro Filho (Adv. Dra. Vera Pandolfo Ribeiro)

Requerido: Abel José dos Santos Filho (Adv. Dr.)

Despacho: Sim, como requer, designando o dia vinte e sete (27) do mês de abril vindouro, às 09.30 horas, no Fórum, para a audiência de instrução e julgamento. Ratifico os itens 2 e 3 do meu despacho de fls. 23, dos autos em referência.

Ação: Reintegração de posse - 11ª Vara - nº 528/82

Autores: Shizuo Tsuruta, Sumio Tsuruta, Minoru Tsuruta e Giro Morikawa (Adv. Dr. Ronaldo Koury Maués)

Réus:...

Despacho: Venha o autor justificar, previamente, o alegado, para o que designo o dia 28.04 do ano entrante às 9.30 horas, no Fórum, citando-se os réus através competente mandado para a referida audiência.

CARTÓRIO ANA CASTELO

Juizo de Direito da Décima Quinta Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Juiza: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza

Cartório: 15º Ofício

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

RESENHA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1983

Proc. nº 33/83 de Mandado de Segurança

Impetrante: Etesco S/A - Comércio e Construções (Adv. Christovam C. Gonçalves)

Impetrado: Diretor-Présidente da Cosanpa (Adv. Jonas S. Valente Junior)

Desp: Diga o representante do M. Público. Em 09.02.83. a)

Maria de Nazaré Brabo de Souza

Proc. nº 11/83 de Execução Fiscal

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo de M. C. Lima)

Réu: J.S. Costa

Desp: Cite-se na forma da Lei. Em 03.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 26/83 de Execução

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Terezinha da Silva Sussuarana

Sentença: Vistos etc... Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267, item VIII do CPC e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei. P.R.I. Belém, 9 de fevereiro de 1983. Dra. Mª de Nazaré Brabo de Souza, Juiza da 15ª Vara Cível da Capital.

Proc. nº 132/82 de Execução

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Claudio F. de Souza)

Executados: Edgar Magno Nunes Filho e Heliana Maués Furtado Nunes

Desp: Publiquem-se editais de praça para a venda do bem penhorado em hasta pública, devendo a sra. escritã designar dia e hora obedecidas as formalidades legais. Em 09.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 64/83 de Ação Sumaríssima
Requerente: Embratel (Adv. Sergio Rocha Câmara)
Requerido: Maracajá Hotels e Turismo Ltda.

Desp: Designo o dia 08.03.83 às 11 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pela autora. Cite-se o requerido para apresentar as provas que desejar, dentro do prazo legal, e para comparecer a audiência acima designada. Cumpra-se. Em 09.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 177/82 de Execução
Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)
Executado: Jeova P. Ferrelira
Desp: Considerando que o executado não apresentou embar-

gos, logo deste modo reconheceu a liquidez e certeza do débito, julgo procedente a presente ação e em consequência subsistente e válida a penhora de fis... para que produza seus jurídicos efeitos. Transitado em julgado, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 9.02.83. a) Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara Cível da Capital.

Proc. nº 34/83 de Mandado de Segurança
Impetrante: José Fernandes Chaves e outros (Adv. José F. Chaves)

Impetrado: Prefeito Municipal de Belém
Desp: Intime-se os interessados, obedecidas as formalidades legais. Em 09.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 10 de fevereiro de 1983
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E. às 16.00 h do dia 11.02.83.

(Ext. Reg. nº 729)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo declaratório de inexistência e cancelamento de registro de imóveis (Altamira) nº 13/80.

Requerente: Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Requerido: Ramez Sald Makarem

Decisório.

Vistos, etc...

Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, tendo em conta que:

a. A Lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, que por força do art. 9º, entrou em vigor no dia 6 de fevereiro de 1980, não é aplicável aos casos anteriores a sua vigência, porque o art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e o art. 153 e § 3º, da Constituição Federal, impõem impedimento absoluto para tal aplicação.

b. A Lei nº 6.739, assegura às pessoas jurídicas de direito público, o direito de requererem cancelamento de registro de imóveis lançados nos nomes de particulares, mas, não de outras entida-

des públicas, portanto, o ITERPA não tem legitimidade para requerer o cancelamento de Registro de Imóveis em nome do INCRA, este que é fundado em determinado judicial federal.

c. O registro que o ITERPA quer ver cancelado, na verdade, não pode mais ser demandado, já que ocorreu a prescrição do direito de ação contra tais lançamentos, e o imóvel a que eles se referem, não pode mais ser reivindicado, pela mesma razão, ou seja, porque se operou a prescrição.

d. O ITERPA não demonstrou ou provou que as terras são públicas, ou devolutas e de seu domínio, o que, fora o processo discriminatório, ele está sujeito ao ônus da prova, exigido pelo art. 333, I, do Código de Processo Civil.

Tendo em conta o disposto no art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil, e a norma contida no § Único, do art. 3º, da Lei nº 6.739, de 1979, recorro da presente decisão, para o Egrégio Tribunal de Justiça.

Determino as intimações das partes, na forma disposta no art. 1º § 1º, da Lei nº 6.739, de 1979, combinados com o art. 236 do Código de Processo Civil.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Belém, Pará, 30 de janeiro de 1983

Des. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 378)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: M. S. Mota — (2) — DP — Cr\$ 1.954.300,00/ 1.850.000,00/ M. S. Mota — CH — Cr\$ 2.716.312,50/ J. Stênio Aguiar Dias — (2) — DP — Cr\$ 94.800,00/ 132.440,00/ N. S. Pelegrine — 2 — DP — Cr\$ 24.624,00/ 25.008,00/ José Maria Gomes da Silva — (2) — DP — Cr\$ 30.205,00/ 11.440,00/ Raimundo Antônio Barbosa Cunha — DP — Cr\$ 200.000,00/ João Oliveira da Silva — NP — Cr\$ 37.488,00/ Maria de Lourdes Vieira Borges — NP — Cr\$ 33.512,00/ João Paulo de Souza Waldeck — NP — Cr\$ 10.567,90/ Roberto Jerônimo de Souza — NP — Cr\$ 453.941,36/ Josefa Jerônimo de Souza — NP — Cr\$ 453.941,36/ Adezilton Pontes e Silva — NP — Cr\$ 595.183,93/ Roberto Jerônimo de Souza — NP — Cr\$ 595.183,93/ Irece Albea — NP — Cr\$ 163.793,93/ Alpheu Valerio Esteves — NP — Cr\$ 317.449,76/

Algenor Maria da Costa — NP — Cr\$ 72.600,81/ Armando Cordeiro — NP — Cr\$ 157.344,00/ Organização Freitas Ltda. — DP — (2) — Cr\$ 947.580,00 (2)/ João Aguiar de Miranda — NP — Cr\$ 200.000,00/ Mendes e Satochy Ltda. — DP — Cr\$ 820.141,29/ Jerônimo Lima Barreiros — DP — Cr\$ 37.500,00/ M.J. Cavalcante — (2) — Cr\$ 54.610,60/ 2.986,47/ Org. Paraense Serv. Orpasis. — DP — Cr\$ 3.919,47/ Tropic Ltda. — DP — Cr\$ 40.554,75/ Bertilon Ltda. — DP — Cr\$ 152.416,00/ José Maria Bentes Bastos — (2) — DP — Cr\$ 23.600,00/ 49.215,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 11 de fevereiro de 1983.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II OFÍCIO

RAUL F. M. FRANCO
Escrivente Juramentado

(T. nº 00910. - Reg. nº 726 - Dia: 17.02.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 18 de fevereiro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvt.: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria Consuelo dos Santos).

Agvdo.: Floriano de Jesus Fernandes Neto (pela Assistência Judiciária).

Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

IDEM, IDEM, IDEM

Agvte.: Amauto - Amazônia Automóveis Ltda. (Dr. Fernando Wanzeller).

Agvdo.: Síndico da Massa Falida de Amauto - Amazônia Automóveis Ltda. (Dr. Paulo Sérgio de Moraes).

Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 11 de fevereiro de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 379)

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 18 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE MUANA

pte.: A Justiça Pública.

Apdos.: Pierre da Silva Fernandes, José do Nascimento e Eurico Freitas (Dr. Juramir Barbosa de Oliveira e outro).

Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 11 de fevereiro de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 379)

1ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 08 de fevereiro de 1983, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES. Presentes os Desembargadores OSWALDO POJUCAN TAVARES, MANOEL CACELLA ALVES e RICARDO BORGES FILHO. Presente, ainda, o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, AFONSO CAVALLÉRO. Ausência justificada: Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

MATÉRIA PENAL

Procedida a votação para eleição do novo Presidente das Egrégias 1ªs Câmaras, foi, então, eleita, por unanimidade de votos, a Exma. Sra. Desembargadora Lydia Dias Fernandes, que, logo a seguir, assumiu as funções.

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

Publicado no D.O. de 04.02.83.

1 - Apelação Cível - Capital.

Apte.: Transtur Transportes Ltda. (Dr. Mascarenhas de Assunção e Silva).

Apdo.: Carlindo Xavier de Lima (Dra. Ester de Moraes Neves).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Adiado por ausência justificada do Des. Ary da Motta Silveira - Revisor.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 08 de fevereiro de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 379)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO
DE HOJE - 09.02.1983

Ac. nº 62/83. Proc. R EX OFF 12/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Getúlio Montelro. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-Pa.

Ementa: Sentença que decide de acordo com as provas dos autos não merece reforma.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 63/83. Proc. AP 1.249/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Nativo Construções Elétricas S/A. (Adv.: Dr. Paulo Mário de Medeiros). Agravado: Claudionor Severino de Siqueira (Adva.: Dra. Ana Maria Cunha de Melo).

Ementa: Agravo que não se conhece por não ter o seu subscritor cumprido as exigências da Lei nº 4.215/63.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do agravo, por falta de habilitação do profissional subscritor, o qual deixou de cumprir as disposições da Lei nº 4.215/63.

Ac. nº 64/83. Proc. R EX OFF e RO 1.237/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente-Reclamante: Estado do Pará — Secretaria de Agricultura (Adv.: Dr. Antônio Italo Tancredi — Procurador do Estado). Recorrido-Reclamante: Antônio Marcos Figueira Oliveira (Adv.: Dr. José Marla Q. de Alencar).

Ementa: Não é empregado o trabalhador que presta serviços com subordinação ao empregador.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos recursos, negando-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 65/83. Proc. RO 1.222/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Manoel Damilão do Nascimento (Adv.: Dr. Miguel Serra). Recorrida: Cia. de Navegação da Amazônia (CNA) (Adv.: Dr. João Furtado Leitão e Outros).

Ementa: O cálculo do repouso remunerado deve ser feito com todas as parcelas salariais, inclusive as horas extras habituais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar incluir na condenação: a diferença de etapa consequente ao reajuste salarial, a incidência do adicional noturno sobre a gratificação de praticagem, bem como as incidências das diferenças de horas extras, diferença de adicional de periculosidade e diferenças de repouso remunerado sobre a gratificação de praticagem incorporada ao salário; e ainda, a diferença de repouso remunerado consequente à inclusão do valor das horas extras no repouso remunerado. Em consequência, determinaram as repercussões sobre as diferenças de férias, 13º salário e FGTS. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 5.161,55, sobre Cr\$ 100.000,00, valor arbitrado para condenação.

Ac. nº 66/83. Proc. AP 1.238/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: CIAPESC — Companhia Amazônia de Pesca (Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Agravado: José Cabral da Silva (Adv.: Dr. Itair Silva).

Ementa: Admitem-se embargos à execução quando oferecidos até cinco dias após a garantia do Juízo.

Decisão: Por maioria de votos, conheceram do agravo; por unanimidade, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar que os embargos à execução sejam apreciados pelo juízo a quo.

Ac. nº 67/83. Proc. RO 1.263/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Belém Pesca S/A. (Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos). Recorrido: Odival Guedes dos Santos (Adv.: Luiz César T. Bibas).

Ementa: Provado o trabalho extraordinário autoriza-se o respectivo pagamento.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 68/83. Proc. AP 1.274/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo. Agravante: Nascimento & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. Orlando Antônio M. Fonseca). Agravado: José Antônio Ribeiro de Pontes (Adv.: Dr. Ana Maria Crispino Gomes).

Ementa: Depósito ad recursum efetivado fora da conta vinculada do empregado enseja o não conhecimento do apelo.

Decisão: Por maioria, não conheceram do agravo.

Ac. nº 69/83. Proc. RO 1.207/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Eldaí do Brasil Madeiras S/A. (Adv.: Dr. João do Rego Gadelha). Recorrido: José Fernando Gonçalves Moraes (Adv.: Dr. Walter Machado Puget).

Ementa: A hora noturna é computada como sendo de 52"e30".

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desantrancar dos autos os documentos de fls. 183/186, porque juntados a destempo; no mérito, negaram provimento ao apelo, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 70/83. Proc. AP 1.199/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Raimunda de Fátima da Cruz (Adv.: Dr. Herberto Nunes). Agravado: Eljano Ferreira Beltrão (Adv.: Drs. Paulo César de Oliveira e Antônio Italo Tancredi).

Ementa: Descabe indenização em dobro para empregado que não alcançou a estabilidade decenal.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, negando-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

Ac. nº 71/83. Proc. RO 1.175/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Dizidero Ribeiro de Souza (Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: Madepal — Madeira Pajeú Ltda. (Adv.: Dra. Vera Pandolfo Ribeiro).

Ementa: Retifica-se a data de admissão na carteira de traba-

lho quando provado o início do pacto laboral em data anterior aquela registrada no aludido documento.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar incluir na condenação as férias relativas a 1979/1980, assim como retificaram a data de admissão na Carteira de Trabalho e Previdência Social para 24.02.79; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela recorrida, na quantia de Cr\$ 3.805,13 sobre Cr\$ 60.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 72/83. Proc. RO 1.266/82. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Maria Goreth Lobato Queiroz, assistida de seu genitor Orlando de Assis Queiroz (Adv.: Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro). Recorrida: Maria Marta da Conceição (Restaurante da Mariquinha). (Adv. Dr. Oswaldo Silva).

Ementa: Não existe relação de emprego quando falta qualquer dos elementos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada.

Ac. nº 73/83. Proc. R EX OFF 003/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Domingos Soares dos Santos. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa. (Adv.: Dr. Humberto Mendonça).

Ementa: O empregado estável não pode ser dispensado sem o inquérito judicial necessário.

Invocada e não provada a justa causa, faz jus o obreiro às reparações de direito.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 74/83. Proc. R EX OFF 2/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Isaac de Paiva Soares. Reclamado: Município de Obidos — Prefeitura Municipal (Adv.: Dr. Eduardo Henrique Pinto de Souza).

Ementa: Provada a relação de emprego e não havendo justa causa para o rompimento do pacto laboral, devidas são as reparações de direito.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso ex officio e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 75/83. Proc. AP 1217/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Companhia de Navegação Norsul (Adv.: Dr. Felipe de Melo Filho). Agravado: Antônio Amaral Gonçalves (Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecry).

Ementa: Sem instrumento de mandato o advogado não pode ser admitido em Juízo.

Decisão: Por maioria conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção; por unanimidade negaram provimento, para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 76/83. Proc. AP 1/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Fundação Educacional do Estado do Pará (Adv.: Dra. Ana Maria Martins Rios). Agravado: Norberto Guimarães Florenzano.

Ementa: Em fase de liquidação é vedado discutir matéria objeto do litígio.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

Ac. nº 77/83. Proc. RO 1183/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Raimundo Claudomiro Nascimento (Adv.: Dr. Francisco Hosanan de Oliveira). Recorrida: Cruz Verde Ltda. (Adv.: Dra. Esumar Favacho Bandeira).

Ementa: Não se deferem parcelas ligadas à dispensa injusta quando a ruptura contratual foi de iniciativa do próprio empregado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida.

Ac. nº 78/83. Proc. R EX OFF 1.270/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: Reginaldo Esquerdo de Lima. Reclamado: Estado do Pará — Secretaria de Estado de Agricultura (Dr. Italo Tancredi).

Ementa: Provado o trabalho extraordinário é de se determinar o respectivo pagamento.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 79/83. Proc. RO 1.068/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Miriam Leal da Silva (Drs. Itair Silva e

Paula Frassinetti). Recorrida: T. D. Homel (Dr. José Maria Tuma Haber).

Ementa: Comprovado o estado de gestação da empregada impõe-se o pagamento dos ônus respectivos.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deferiram à recorrente a parcela de estabilidade a gestante e o pedido de salário maternidade; por unanimidade, deferiram as parcelas de aviso prévio, salário retido em dobro, desconto indevido, gratificação de Natal e férias proporcionais, depósito do FGTS no Código 01 com o fornecimento das respectivas AM de movimentação. Custas pela recorrida na quantia de Cr\$ 6.161,55 sobre Cr\$ 150.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 8083. Proc. RO 1.213/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Edivaldo de Miranda Meireles (Dr. Eduardo da Silva Tavares Cardoso). Recorrido: Osvaldo da Costa Cruz (Dr. Adalberto da Mota Souto).

Ementa: A notificação é perfeita se entregue no endereço correto.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 81/83. Proc. RO 1.188/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Raul Pinto Monteiro (Dr. Ildefonso Guimarães) e Florivaldo Rodrigues Moreira (Dr. Francisco Hosana de Oliveira). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Comprovada a desídia não se acolhe pedido de indenização por despedida injusta.

Decisão: Unanimemente conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 82/83. Proc. RO 1.220/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Banco Auxillar S/A. (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrido: Raimundo Paiva Gonçalves (Dra. Paula Frassinetti).

Ementa: Dispensado menos de trinta dias da data base de reajuste salarial é de se autorizar o pagamento da indenização adicional da Lei nº 6.708/79.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 83/83. Proc. RO 1.261/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Paulo Jorge Carneiro Dantas (Dr. José Humberto Lima) e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Não se pode deferir parcela não pedida expressamente na inicial sob pena de julgamento **extra petita**.

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, mantiveram a sentença de primeira instância em todos os seus termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Belém, 09 de fevereiro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. Nº 382)

PROCESSO TRT RO 1.215/82

Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA - Advogado: Dr. Douglas Domingues.

RECORRIDO: Marcelo do Amaral Gomes - Advogado: Dr. Miguel Serra.

DESPACHO

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 136 da CLT.

II - A recorrente visa ver apreciado seu recurso ordinário. O Oitavo Regional julgou-o deserto por irregularidade na comprovação do depósito ad recursum, eis que, na Relação de Empregados não se constata qualquer indício de autenticação do banco depositário, vinculando mencionado depósito à Justiça do Trabalho. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Nem violação nem discrepância com a jurisprudência. A argumentação recursal não consegue abalar o fundamento do declatório impugnado; não ilcou comprovada a vinculação do referido depósito ao processo.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

IV - Denego a Interposição da revista. Intime-se.
Belém, 09 de fevereiro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 372)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES - Juiz do Trabalho - Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente Edital fica citada: ARTICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO DO PARÁ LTDA., executada, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 92.614,56 (Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Quatorze Cruzeiros e Cinquenta e Seis Centavos), referente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta MM. Primeira Junta, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1758/82, em que é exequente: FRANCISCO DE ASSIS ALVES e executada: ARTICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO DO PARÁ LTDA. em audiência de 03.12.82: "RESOLVE: A MM. 1ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedente a reclamação de FRANCISCO DE ASSIS ALVES, contra ARTICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO DO PARÁ LTDA., condenando a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 57.600,00 a título de aviso prévio, férias proporcionais e gratificação de Natal proporcional; há a liberar os depósitos do FGTS no Código 01 com as quantias previstas nos arts. 9º e 22 do Refugats; e a pagar o que for encontrado em liquidação de sentença a título de juros e correção monetária na forma da Lei. Custas pela reclamada de Cr\$ 3.805,00 calculadas sobre o total da condenação que se arbitra em Cr\$ 60.000,00. Notificar a reclamada da sentença face a revella".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

- Principal:	Cr\$ 86.230,60
- Custas de Sentença:	Cr\$ 4.854,36
- Custas de Execução:	Cr\$ 1.529,60

TOTAL DEVIDO: Cr\$ 92.614,56

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos nove dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Evanildo Carneiro da Silva - Aux. Jud. AJ 023 B, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subcrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 371)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**